



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 23243.008580/2020-88

#### 1. **OBJETO**

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios na forma de kits de alimentos aos alunos, pais e responsáveis. Assim, será atendida a obrigatoriedade da aquisição de 30% destinados à agricultura familiar para a composição dos kits.
- 1.2. O Campus Ji-Paraná não executou o PNAE em 2019, ou em exercícios anteriores, por isso, não possui a quantidade em quilos anual consumida em anos anteriores e consequente não possuí-se nenhum quantitativo em estoque; (ITEM 18 PARECER PROJUR).
- 1.3. As quantidades do referido projeto foram estimadas tendo por base: o cálculo do valor do recurso disponível para o PNAE (SEI 0933212) e a sugestão de composição dos kits alimentícios, incluindo os alimentos não perecíveis e os da agricultura familiar, realizada pela Nutricionista (SEI 0933430) e o quantitativo de alunos matriculados, informado pela Coordenação de Registros Acadêmicos (SEI 0934044). Considerando o valor do recurso, o valor do kit aprovado pela nutricionista (SEI 0933432), o total de alunos matriculados que é de 544, a realização de uma chamada pública de manifestação de interesse aos estudantes para o recebimento de kits de alimentos, conforme Edital 18/20 (SEI 0932702) optou-se por realizar a aquisição de 513 kits.
- 1.3.1. Este quantitativo se justifica tendo por base uma demanda inicial de 194 alunos conforme a chamada pública, e também pensando na possibilidade de alguns alunos sinalizarem interesse pelo kit após o prazo da chamada pública. Logo o quantitativo de 513 é para abranger dois momentos de entrega, em agosto será a primeira entrega e em setembro haverá a entrega de outro kit de alimentos, para os mesmo alunos, e outros caso manifestem o interesse. Em caso de sobra de kits, haverá a possibilidade de se averiguar na lista do PROAP aqueles que não se manifestaram se desejam receber o kit.
- 1.4. Outrossim, a chamada pública de interesse aos alunos atende ao critério da universalidade, pois considerando que o PNAE é um programa que tem como uma das diretrizes a universalidade, os recursos federais recebidos à conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública, no caso do campus Ji-Paraná, aos alunos dos Cursos Técnicos Integrado ao Médio, que atualmente são de 544 (SEI 0934044).

# 2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- 2.1. Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.
- 2.2. Também a alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o fornecimento de alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.3. Neste ano, 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.
- 2.4. Também o Ministério da Saúde MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.
- 2.5. Tais medidas impactaram também a execução do PNAE. No dia 7 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.
- 2.6. O fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos. Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.
- 2.7. Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a Segurança Alimentar e Nutricional, e uma das possibilidades é por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos.
- 2.8. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 2.9. Logo, o IFRO Campus Ji-Paraná entende que a execução dessa Política Pública é essencial, principalmente, na pandemia que vivemos e que se deve garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os seus estudantes atendidos nos cursos do Ensino Médio Integrado ao Técnico, Técnico Concomitante/Subsequente, para a correta execução do PNAE, além de colaborar para a redução da vulnerabilidade durante a pandemia do coronavírus.
- 2.10. Atualmente, os agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), fornecem para a alimentação escolar de milhões de estudantes, durante os 200 dias letivos, em todo o território nacional.
- 2.11. Além de proporcionar uma alimentação saudável e diversificada aos estudantes, o PNAE configura-se em um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.
- 2.12. Portanto, considerando a importância do PNAE para a garantia de uma alimentação em qualidade e seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações, o Governo Federal tem adotado medidas para a manutenção do Programa durante a crise atual. Estas que o IFRO-Campus Ji-Paraná adotará para a sua execução, incluindo as medidas legais para distribuição dos kits de gêneros alimentícios aos seus estudantes, mediante chamada pública, bem como as medidas sanitárias necessárias nesta pandemia.

# 3. **3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 3.1.2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 3.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 3.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2. A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.
- 3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

#### 4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. A convocação do fornecedor pelo IFRO Campus Ji-Paraná poderá ser por telefone e/ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar CECAF.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.3.1. Todo fornecimento deverá ser efetivado no almoxarifado do IFRO Campus Ji-Paraná, situado à Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná RO.
- 4.3.2 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dias 04/08/2020 e 02/09/2020, nos horários de 08:00 às 11:00h ou de 13:00 às 17:00h, conforme cronograma definido neste Projeto Básico. A gestão local definirá estratégias para que os agricultores fornecedores entreguem os alimentos sem aglomerações durante a pandemia atual.
- 4.5. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não provoquem danos que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.6. As entregas deverão ser realizadas em duas partes, nas datas definidas, conforme cronograma a seguir:

ITEM	PRODUTO	QT TOTAL	UNID	LOCAL DE ENTREGA	1ª EN' 04/08/
1	ABÓBORA VERDE: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superficie externa. Em embalagens de 1 kilo.	513	Kg	Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76900-730	257 K
2	ALFACE:De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. Divididos em maços de 250g embalados individualmente.	129	Kg	Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76900-730	64,5 K
3	BANANA DA TERRA (FRITAR): De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Em embalagens de 1 kilo.	513	Kg	Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76900-730	257 K <sub>i</sub>
4	BANANA MISSOURI: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Em embalagens de 1 kilo.	513	Kg	Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76900-730	257 K;
5	BOLO CASEIRO DE FUBÁ: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e ingredientes descritos. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. Em embalagens de 1 kilo.	513	Kg	Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76900-730	257 K <sub>i</sub>
6	LARANJA PERA: Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante. Em embalagens de 1 kilo.	513	Kg	Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76900-730	257 K <sub>i</sub>
7	PEPINO: Intacto, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos). Em embalagens de 1 kilo.	513	Kg	Rua Rio Amazonas, 151, Jd. dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76900-730	257 K <sub>i</sub>

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Incube ao contratante:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF —Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2. Incumbe ao Contratado:
- 5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade como objeto do contrato.

#### 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 6.2. Multa:
- 6.2.1. de mora, correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 6.2.2. de mora, correspondente a 1%(um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 6.2.3. de mora, correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 6.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 6.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Rondônia pelo prazo de até dois anos;
- 6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 6.5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 6.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.
- 7.4. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de Ji-Paraná (SIM), ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal.

## 8. TABELA DE PREÇOS

8.1. Os preços referentes aos produtos são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO	PR
1	ABÓBORA VERDE: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa. Em embalagens de 1 kilo.	kg	513 kg	R\$
2	ALFACE:De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. Divididos em maços de 250g embalados individualmente.	kg	129 kg	R\$

	PEPINO: Intacto, com todas as partes comestíveis e aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos). Em embalagens de 1 kilo.	Kg	513 kg	R!
7	1			$\bot$
6	LARANJA PERA: Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante. Em embalagens de 1 kilo.	kg	513 kg	R\$
5	BOLO CASEIRO DE FUBÁ: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e ingredientes descritos. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM. Em embalagens de 1 kilo.	kg	513 kg	R\$
4	BANANA MISSOURI: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Em embalagens de 1 kilo.	kg	513 kg	R\$
3	BANANA DA TERRA (FRITAR): De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Em embalagens de 1 kilo.	kg	513 kg	R\$



Documento assinado eletronicamente por Rosiele Pinho Gonzaga, Presidente da Comissão, em 07/07/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0952047 e o código CRC FC5F581D.

Referência: Processo nº 23243.008580/2020-88

SEI nº 0952047